TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2022-GABPRES/CG, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Portaria Conjunta n. 002/2021-GABPRES/CG, de 11 de outubro de 2021, republicada no DOeTCE-RO n. 2458 de 20/10/2021.

O **PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 187, incisos I e XI, e 191-B, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 26.970, de 14 março de 2022, que "*Dispõe sobre desobrigação de uso de máscaras faciais em ambientes externos e internos no estado de Rondônia e dispensa prévia comprovação de vacina para acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados e revoga dispositivos do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021*";

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 17.949, de 10 de março de 2022, que "*Estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do Município de Porto Velho – Rondônia*"; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n. 006010/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica facultado o uso de máscara para o acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendido o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas.

Art. 2º Revogar o art. 10º.

Art. 3º Alterar o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 No ambiente de trabalho fica recomendada aos servidores, estagiários e terceirizados, a higienização frequente das mãos com água e sabão, e, quando não possível, com álcool 70%.

Art. 4º Alterar o §2º do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia garantirá a higienização diária de todos os ambientes de trabalho, conforme protocolo definido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 04/05/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **Conselheiro**, em 04/05/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0407726** e o código CRC **BFB8D56E**.

Referência: Processo nº 006010/2021 SEI nº 0407726

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009